

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2023 - FENAFISCO

De 31 de maio de 2023



Estabelece critérios objetivos para concessão de auxílio financeiro a entidades sindicais hipossuficientes filiadas à FENAFISCO.

O **Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual - Fenafisco**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26 do respectivo Estatuto, tendo em vista a aprovação da matéria pela 220ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fenafisco em 31 de maio de 2023, em consonância com o disposto no § 3º, do artigo 8º, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos na concessão de auxílio financeiro a entidades sindicais filiadas à FENAFISCO e consideradas hipossuficientes, buscando viabilizar a efetiva participação dessas entidades nas decisões do Conselho Deliberativo (CD) desta federação,

R E S O L V E:

Art. 1º A concessão do auxílio financeiro a entidades sindicais filiadas à FENAFISCO pressupõe obrigatoriamente a hipossuficiência financeira da entidade sindical solicitante no custeio de transporte e hospedagem para participação de seus respectivos diretores nas reuniões do Conselho Deliberativo da FENAFISCO-CD.

Art. 2º Para fins de aferição da necessidade e hipossuficiência financeira da entidade sindical filiada, serão considerados, concomitantemente, os seguintes critérios objetivos:

I – estar adimplente com suas obrigações estatutárias perante a FENAFISCO;

II – ter auferido, no término do exercício anterior, receita bruta total não superior a 360 (trezentos e sessenta) vezes o salário mínimo vigente no encerramento do mesmo exercício;

III – possuir menos de 250 filiados totais;

IV – cobrar e receber, no âmbito da respectiva entidade sindical, contribuição associativa mensal não inferior a 0,8% (oito décimos por cento) sobre a remuneração bruta dos respectivos filiados que se encontram em atividade.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2023 - FENAFISCO

De 31 de maio de 2023



Art. 3º Fica limitado o auxílio que trata esta resolução a 1 (um) diretor participante, sendo vedado à entidade sindical auxiliada o custeio de despesas com transporte e hospedagem de outros diretores e/ou filiados, que eventualmente venham participar presencialmente da mesma reunião do CD.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser afastada, mediante justificativa razoável e autorização prévia de da diretoria executiva da Fenafisco.

Art. 4º A concessão do auxílio financeiro disciplinado nesta resolução deverá ser precedida de requerimento formal da entidade interessada a ser encaminhado ao correio eletrônico da FENAFISCO no endereço gerencia@fenafisco.org.br, no prazo máximo de 3 dias úteis da pré-convocação da reunião do Conselho Deliberativo da entidade, no qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados pessoais do diretor sindical que participará da reunião do CD, necessários às reservas de passagem e hospedagem;

II – data e período de preferência (manhã, tarde ou noite) para embarque;

III – data e horário previsto para *check-in* e *check-out*, relativos à hospedagem.

§ 1º As datas referidas nos incisos II e III do “caput” deste artigo não poderão exceder o período de um dia antes do início do CD e um dia posterior ao término CD.

§ 2º Casos excepcionais, que não resultem em maior custo financeiro, poderão ser ajustados entre a Entidade subsidiada e a diretoria da FENAFISCO.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação o site da FENAFISCO, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2023.

Brasília, 31 de maio de 2023.

FRANCELINO DAS CHAGAS
VALENCA JUNIOR:82035156491

Assinado de forma digital por FRANCELINO
DAS CHAGAS VALENCA
JUNIOR:82035156491
Dados: 2023.06.05 11:43:25 -03'00'

Francelino das Chagas Valença Junior
Presidente da FENAFISCO